



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
CNPJ: 01.612.676/0001-07
Rua São João Batista, N°170 – Centro – CEP 64.510-000
E-mail: pmvarjota2018@gmail.com
São João da Varjota-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 41.522.095/0001-90
Av. 29 de Abril S/n, Bairro Três Marias
Cep: 64778-000 – São Lourenço do Piauí

LEI Nº 125/2020

SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ – PI, 05 DE JUNHO DE 2020.

Fixa nos termos do Art. 46 da Resolução 1.276/2004, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, Art. 31 §1 da CE 89 e do Art. 37, XI da Constituição Federal, os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de São Lourenço do Piauí – PI, para o quadriênio de 2021 a 2024, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de São Lourenço do Piauí do Piauí, para o quadriênio 2021 a 2024, reger-se-á por esta Lei, que observará os ditames da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - O Subsídio de que trata o artigo anterior, em parcela única, é fixado no seguinte valor:

Vereadores (as) -----	R\$ 2.950,00
Vereador (a) Presidente -----	R\$ 4.425,00
Vereador (a) Vice Presidente -----	R\$ 3.237,50
Vereador (a) 1º Secretário(a)-----	R\$ 3.237,50

Art. 3º- Os subsídios que trata o artigo 1º desta Lei, se necessário for, poderão ter revisão geral anual, de acordo com inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - Aos subsídios que trata a presente Lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 2021.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ofício nº 078/2020.

O Prefeito Municipal de São João da Varjota, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma prevista na Lei orgânica Municipal e amparada pela Legislação de Organização Administrativa vigente,

DECRETA:

Art. 1 - Fica A Srª. **MARILÂNDIA DOS REIS GUIMARÃES RÊGO** CPF N° 968.260.103-72, Secretária Municipal de Assistência Social, juntamente com o Sr. **JOÃO FELIPE MENDES DANTAS**, CPF N° 029.337.413-93, Secretário de Finanças do Município de São João da Varjota, nomeados para a movimentação de todas as contas vinculadas ao CNPJ: 97.526.044/0001-91 e as que possivelmente forem abertas a partir desta data com os poderes abaixo relacionados.

PODERES:

- 010 ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO
- 018 UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES
- 020 RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
- 026 SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
- 031 AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVOS A OPERAÇÕES
- 098 EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES
- 099 CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
- 104 EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETÔNICO
- 105 EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
- 119 LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP
- 124 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
- 125 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO
- 126 EMITIR COMPROVANTES
- 128 EFETUAR TRANSFERÊNCIA P/ MÊS DA TITULARIDADE
- 133 ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO
- 138 CARTAO TRANSPORTE – AUTORIZAR DEB/TRANSFERENCIA POR MEIO ELETRONICO
- 149 ASSINAR INSTR. CONVENIO E CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Varjota (PI), 04 de Junho de 2020.


HELIO NERI MENDES RÊGO
Prefeito Municipal de São João da Varjota/PI


MICHELLE DE OLIVEIRA CRUZ
PREFEITA MUNICIPAL

**ICP
Brasil**

**Carimbo
do Tempo**

Certificação digital que mostra o horário exato da publicação, tal como sua inalterabilidade e legitimidade.

IVC
**Instituto
Verificador de
Comunicação**

Com Auditoria diária de tudo que é publicado, mostramos seriedade e transparência com os atos públicos.

ISSN

**ISSN
International
Standard
Serial Number**

Seguimos os padrões Internacionais de Publicação. Com Registro próprio na edição digital e impressa.

*Estamos de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18



www.diariooficialdosmunicipios.org